



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, HABITAÇÃO E EMPREGO
DIREÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE

Homologado
2024.05.14
Braga

Carta de Missão

Departamento: Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego

Organismo: Direção Regional da Juventude

Cargo: Diretor Regional

Titular: Eládio João Medeiros Braga

Período da Comissão de Serviço: de 12 de abril de 2024 até ao termo do mandato do membro do Governo Regional.

1. Missão do Organismo

A Direção Regional da Juventude é o serviço da Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego que tem por missão, nas matérias da sua competência, estudar, propor, executar, coordenar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação das políticas do Governo Regional de e para a juventude.

2. Principais serviços prestados

À Direção Regional da Juventude RJ compete:

- a) Apoio ao secretário regional na formulação e concretização das políticas de juventude;
- b) Implementação de mecanismos de coordenação regional e intersectorial para as políticas de juventude;
- c) Diálogo com os parceiros sociais e outros organismos implicados quanto à política de juventude;
- d) Elaboração de propostas ou reformulação da legislação na sua área de competência;
- e) Estabelecimento de parcerias com entidades públicas ou privadas de âmbito regional, nacional ou internacional, visando a prossecução das políticas de juventude;
- f) Criação de sistemas de informação, de atendimento e de aconselhamento para jovens e respetivas associações;
- g) Criação e manutenção de programas de mobilidade, de voluntariado juvenil, de ocupação de tempos livres, de intercâmbio, de apoio ao associativismo juvenil, de criatividade empreendedorismo, de formação de jovens em diferentes áreas do



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, HABITAÇÃO E EMPREGO
DIREÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE

M

e

saber para a promoção de competências propiciadoras da realização pessoal e potenciadoras de integração no meio laboral.

3. Orientações estratégicas:

- Implementar medidas que fomentem nos jovens a participação cívica, sensibilizando-os para a importância das instituições autonómicas e do sistema democrático;
- Garantir aos jovens o acesso a programas e iniciativas de educação não formal que propiciem o desenvolvimento de competências e a aquisição de novos conhecimentos e experiências; promover a valorização da juventude açoriana, apoiando o associativismo, o empreendedorismo, a criatividade, a ocupação dos tempos livres e a mobilidade.
- Promover a transversalidade e alcance da estratégia para os jovens da Região, procurando a promoção de competências de educação não-formal, que contribuam, na sua globalidade, para uma melhor qualidade de vida e enriquecimento pessoal, e que dotem os jovens de competências socioprofissionais integrais, rumo a uma maior empregabilidade e integração na vida ativa.

4. Objetivos a atingir

Incentivar a participação juvenil e o exercício de uma cidadania ativa, através da promoção do voluntariado jovem e do associativismo juvenil.

Potenciar experiências de ocupação vocacional dos jovens, que visam a aproximação com o mercado de trabalho.

Promover a educação generalizada para o empreendedorismo e apoiar a projetos de empreendedorismo social.

Implementar um plano de retenção do talento jovem e fixação os jovens que tenham estudado fora da região pela criação e incentivos ao regresso aos Açores e à sua estabilização social e laboral.

Incentivar a mobilidade juvenil, regional, nacional e internacional, por forma a proporcionar experiências estimulantes e enriquecedoras para os jovens dos Açores e que potenciam a coesão territorial.

Apoiar as manifestações culturais e criativas dos jovens, bem como a projetos inovadores.

Prevenir os comportamentos de risco, através da ocupação dos jovens em atividades formativas e vocacionais, e, ainda, projetos de intervenção psicossocial que visem a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, HABITAÇÃO E EMPREGO
DIREÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE

deteção de problemáticas juvenis, em parceria com entidades com trabalho reconhecido.

5. Recursos necessários

Os objetivos de definidos serão prosseguidos com os recursos humanos, materiais e financeiros afetos à Direção Regional da Juventude, sustentados em instrumentos de gestão operacionais, promovendo-se os ajustamentos tidos por necessários para a prossecução das metas definidas.

Data: 13/05/2024

A Secretária Regional da Juventude,

O Diretor Regional da Juventude

Habitação Emprego

Maria João Soares Carreiro

Eládio João Medeiros Braga



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, HABITAÇÃO E EMPREGO
DIREÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE

*Apromo
2024.05.14
@RNEC*

Código de Conduta

Aprovo

O Diretor Regional da Juventude

Eládio João Medeiros Braga

Assinado por: ELÁDIO JOÃO MEDEIROS BRAGA
Num. de Identificação: 12198681
Data: 2025.02.13 11:31:43-01'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Diretor Regional da
Juventude**

.....de 2025



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, HABITAÇÃO E EMPREGO
DIREÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE

P

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	2
CAPÍTULO I — Disposições gerais.....	3
CAPÍTULO II — Princípios gerais de conduta.....	3
CAPÍTULO III — Valores éticos de conduta profissional.....	5
CAPÍTULO IV— Normas de conduta.....	6



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, HABITAÇÃO E EMPREGO
DIREÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE

INTRODUÇÃO

A Direção Regional da Juventude, é o serviço da Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego que tem por missão, nas matérias da sua competência, estudar, propor, executar, coordenar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação das políticas do Governo Regional de e para a juventude.

A Direção Regional da Juventude é dirigida por um diretor regional, cargo de direção superior de 1.º grau. A estrutura nuclear da DRJ integra a Direção de Serviços da Juventude, a qual compreende a Divisão da Criatividade, Inovação e Empreendedorismo e a Divisão da Cidadania, Ocupação e Mobilidade Juvenil. Integra, ainda, O Gabinete de Apoio Administrativo e Financeiro da Direção Regional da Juventude.

Atentas as áreas de intervenção da Direção Regional da Juventude, o presente Código de Conduta pretende estabelecer o padrão de atuação no exercício de funções dos respetivos trabalhadores, contribuindo para o reforço de uma cultura de rigor, transparência, integridade, imparcialidade e eficácia no serviço público.

Assim, face aos instrumentos normativos aplicáveis ao controlo dos conflitos de interesses, de que se destacam a Constituição da República Portuguesa, o Código do Procedimento Administrativo, o Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração central, regional e local do Estado, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o Estatuto disciplinar dos que exercem funções públicas, bem como os princípios consagrados na Carta Ética da Administração Pública, aprova-se o presente Código de Conduta, a observar por todos os trabalhadores da Direção Regional da Juventude.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, HABITAÇÃO E EMPREGO
DIREÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE

2

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O Código de Conduta da Direção Regional da Juventude estabelece um conjunto de princípios e normas de conduta ética que devem pautar a atuação de todos os trabalhadores em exercício de funções na Direção Regional da Juventude, sem prejuízo da observância de outras normas de conduta decorrentes da lei.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Código de Conduta aplica-se a todos os trabalhadores no exercício de funções na Direção Regional da Juventude, independentemente da natureza das suas funções e do respetivo vínculo.

CAPÍTULO II

Princípios gerais de conduta

Artigo 3.º

Princípio da legalidade

Os trabalhadores da Direção Regional da Juventude devem atuar em conformidade com os princípios constitucionais e no rigoroso respeito das leis, bem como cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos.

Artigo 4.º

Princípio da prossecução do interesse público

Os trabalhadores da Direção Regional da Juventude encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, devendo pautar a sua atuação com prevalência do interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, HABITAÇÃO E EMPREGO
DIREÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE

Artigo 5.º

Princípio da hierarquia

Os trabalhadores da Direção Regional da Juventude, no exercício das suas funções, devem respeitar e fazer respeitar as ordens legítimas de órgãos ou trabalhadores aos quais estejam subordinados hierarquicamente.

Artigo 6.º

Princípio da justiça e imparcialidade

Os trabalhadores da Direção Regional da Juventude devem tratar de forma justa e imparcial todos aqueles que se relacionem com a Direção Regional, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

Artigo 7.º

Princípio da igualdade

Os trabalhadores da Direção Regional da Juventude não podem beneficiar ou prejudicar qualquer pessoa ou entidade em razão da sua raça, sexo, idade, ascendência, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, condição social ou situação económica.

Artigo 8.º

Princípio da proporcionalidade

Os trabalhadores da Direção Regional da Juventude devem adotar os comportamentos adequados aos fins prosseguidos, considerada sempre a prossecução do interesse público.

Artigo 9.º

Princípio da boa-fé

Os trabalhadores da Direção Regional da Juventude, no exercício da sua atividade, devem interagir com os cidadãos, trabalhadores, órgãos e serviços da Administração Pública fomentado a sua participação na realização da atividade administrativa, de acordo com as regras da boa-fé.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, HABITAÇÃO E EMPREGO
DIREÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE

Artigo 10.º

Princípio da informação e audição

Os trabalhadores da Direção Regional da Juventude devem prestar aos cidadãos, trabalhadores e aos órgãos e serviços da Administração Pública, todas as informações e ou esclarecimentos pretendidos, de forma clara, simples, cortês e célere, bem como receber as suas sugestões e reclamações e tratá-las com vista à melhoria contínua do serviço e da satisfação dos cidadãos.

CAPÍTULO III

Valores éticos de conduta profissional

Artigo 11.º

Lealdade e colaboração

Os trabalhadores da Direção Regional da Juventude, no exercício da sua atividade, devem atuar sempre de forma leal, solidária e cooperante e exibir diligência e disponibilidade para com o serviço e os seus utentes.

Artigo 12.º

Integridade

Os trabalhadores da Direção Regional da Juventude devem atuar, em todas as circunstâncias, com retidão de carácter, honestidade pessoal e profissional e respeito pelos demais, não podendo adotar quaisquer atos que possam de algum modo prejudicar os restantes trabalhadores ou as pessoas ou entidades com as quais se relacionem.

Artigo 13.º

Competência e responsabilidade

Os trabalhadores da Direção Regional da Juventude devem agir de forma competente e responsável, dedicada e crítica, empenhando-se em cultivar o permanente e sistemático conhecimento e atualização profissionais com vista ao bom desempenho do seu posto de trabalho e respetiva valorização pessoal e profissional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, HABITAÇÃO E EMPREGO
DIREÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE

Artigo 14.º

Competência e responsabilidade

Os trabalhadores da Direção Regional da Juventude devem prestar um serviço de elevada qualidade técnica, com credibilidade, responsabilidade e competência e apresentar e ou colaborar nos processos de melhoria organizacional, no âmbito das opções estratégicas fixadas superiormente.

Artigo 15.º

Confidencialidade

Os trabalhadores da Direção Regional da Juventude, no exercício das suas funções, devem pautar a sua atuação com terceiros em respeito absoluto pela confidencialidade dos processos e pessoas ou trabalhadores envolvidos.

Artigo 16.º

Solidariedade e responsabilidade social

Os trabalhadores da Direção Regional da Juventude comprometem-se a conduzir a sua atuação com respeito aos valores da pessoa e dignidade humanas, da cidadania e da inclusão.

CAPÍTULO IV

Normas de conduta

Artigo 17.º

Sigilo profissional

1- Os trabalhadores da Direção Regional da Juventude estão sujeitos ao dever de sigilo profissional, não podendo divulgar nem utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, direta ou por interposta pessoa, informações e dados obtidos no âmbito do seu exercício de funções.

2- O dever de sigilo profissional relativo à informação a que os trabalhadores, no exercício das suas funções, tiveram acesso, mantém-se após o termo do exercício de funções na Direção Regional da Juventude



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, HABITAÇÃO E EMPREGO
DIREÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE

3- Está abrangido pelo sigilo profissional a palavra-passe e outros meios de autenticação de acesso a sistemas ou plataformas informáticas ou ainda bases de dados do respetivo serviço ou de outras entidades públicas, estando os trabalhadores obrigados a manter a sua confidencialidade.

4- O acesso não justificado a dados ou a informação institucional subordinada a sigilo constitui, nos termos da lei, violação de dever profissional, fazendo incorrer o infrator em responsabilidade disciplinar.

Artigo 18.º

Tratamento de informação e de dados pessoais

1- Sem prejuízo do disposto na lei quanto ao acesso aos documentos administrativos, os trabalhadores da Direção Regional da Juventude devem proceder em obediência a parâmetros da adequação, necessidade e proporcionalidade, atuando de forma ponderada e diligente no tratamento e divulgação da informação.

2- Os trabalhadores da Direção Regional da Juventude que acedam, trabalhem ou, de qualquer forma, tomem conhecimento de dados pessoais relativos a pessoas singulares ou coletivas, ficam obrigados a respeitar as disposições legalmente previstas relativamente à proteção de tais dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos impostos ou inerentes às funções que desempenham.

3- A proteção dos dados de natureza pessoal de todos os cidadãos ou trabalhadores que interagem com a Direção Regional da Juventude obriga a todos os trabalhadores da respetiva Direção Regional, sendo a sua violação passível de procedimento disciplinar.

Artigo 19.º

Conflito de interesses

1- Os trabalhadores da Direção Regional da Juventude devem abster-se de participar em qualquer situação suscetível de dar origem, direta ou indiretamente, a conflitos de interesses reais ou potenciais.

2- Para efeitos do presente Código de Conduta, considera-se conflito de interesses qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa interesses particulares, seus ou de terceiros consigo diretamente relacionados e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, HABITAÇÃO E EMPREGO
DIREÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE

R

administrativas que tenham de ser tomadas ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.

3- Podem igualmente ser geradoras de conflitos de interesse situações que envolvam trabalhadores da Direção Regional da Juventude que deixaram o cargo ou as funções para assumir outras funções, públicas ou privadas, como trabalhadores, consultores ou outras, porque participaram, direta ou indiretamente, em decisões que envolveram a entidade visada na qual ingressaram, ou tiveram acesso a informação privilegiada com interesse para essa entidade ou, também, porque podem ainda ter influência na entidade pública onde exerceram funções através de ex-colaboradores.

Artigo 20.º

Utilização dos recursos

Os trabalhadores da Direção Regional da Juventude, no exercício da sua atividade, devem:

- a) Efetuar uma utilização racional dos recursos físicos, técnicos e tecnológicos afetos à atividade do serviço e à sua disposição;
- b) Zelar pela conservação dos bens e equipamentos à sua disposição, devendo respeitar, proteger e não fazer uso abusivo do património, assegurando a sua utilização exclusiva para os fins a que se destinam.